



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2022

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

Após a divulgação do Edital de Chamamento Público 03/2023, cujo intuito é o de conferir maior transparência, vantajosidade e eficiência na prospecção do mercado imobiliário de Belo Horizonte/MG para a eventual aquisição de imóvel, o Grupo de Trabalho instituído para a realização de estudos e planejamento visando a instalação de nova sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), recebeu, em 06/07/2023, através do e-mail gtsede@crefito4.gov.br, o segundo pedido de esclarecimentos, os quais são reproduzidos abaixo, acompanhados das suas respectivas respostas:

- Item 1 do pedido de esclarecimento 02:
"1. A área construída do projeto aprovado, e por consequência do habite-se, na maioria das vezes difere da área total registrada na matrícula. A área registrada na matrícula está de acordo com o Quadro I da NBR 12.721, que possui uma metodologia de cálculo diferente da legislação municipal, considerando outras áreas que constam no projeto, tais como barriletes, avanços de lajes em fachadas, e outros, e que não tem relevância nos critérios legais que regulamentam a aprovação de projeto arquitetônico pelo poder público. Este assunto é tratado na página 6 da NBR 12.721 onde diz que "as eventuais diferenças entre as áreas reais calculadas nos quadros desta Norma com outras áreas constantes nos projetos, alvarás e/ou Habite-se, devem-se aos diferentes critérios estabelecidos nas respectivas metodologias de cálculo." Sendo assim, nosso entendimento é que será considerada como área construída, para fins de avaliação do imóvel objeto da proposta, aquela que consta no habite-se. Nosso entendimento está correto?"

Quanto ao item 1, respondemos que **SIM, o entendimento está correto.**

- Item 2 do pedido de esclarecimento 02:
"No nosso entendimento, um imóvel composto por várias matrículas, mas não inserido em condomínio, e sendo todas elas fazendo parte da proposta, ou seja, venda 100% do prédio, atende ao requisito "ser imóvel autônomo, ou seja, único e não inserido em condomínio,". Nosso entendimento está correto?"

Referente ao item 2, também respondemos que **SIM, o entendimento está correto.**

Entendendo estarem dirimidas as questões apresentadas, por meio do Ofício 0014/2023/COGER/CREFITO-4 MG, o Grupo de Trabalho encaminhou as respostas para o consulente.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2023.

Dr. José Avelino de Melo Jr.
Diretor-Secretário

Patrícia Aparecida Ferreira Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Tiago Campos Pereira
Coordenador Geral